SENHORES VEREADORES

A Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1 976, criou a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado.

Nos termos do artigo 4º do referido diploma legal, poderão ser inscritos na referida Carteira, mediante convênio e obedecidas as normas fixadas na lei, os Vereadores às Câmaras Municipais, convênios esses que deverão ser celebrados com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, entidade administrativa da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa.

A assinatura de convênio com o IPESP depende de lei que o autorize.

Firmado o convênio, torna-se obrigatória a inscrição do Vereador na Carteira de Previdência, independentemente de limite de idade e exame de saúde, sendo facultativa a dos que estiverem filiados a qualquer outro regime previdenciário.

Os ex-Vereadores também poderão inscrever-se, desde que o requeiram e nas condições que seguem:

a) - os que tiverem terminado o mandato na vigência da Lei Estadual, dentro de 12 (doze) meses da data em que se verificar o término do mandato;

b) - os que atualmente não mais exercem o mandato, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência do diploma estadual, ficando sujeitos ao período de carência de 8 anos, e

c) - o recolhimento das contribuições relativas aos mandatos anteriores, de 12%, deverá ser efetuado sobre os subsídios então percebidos e poderá ser parcelado.

A contribuição mensal dos Vereadores em exercício será de 6%. (seis por cento), calculada sobre o subsídio (parte fixa e variável).

A contribuição da Câmara Municipal será igualmente de 6% (seis por cento), calculada sobre a dotação orçamentária destinada ao pagamento de subsídios aos Vereadores.

mls.-

À Comissão de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
19 10 76

Proc. nº 108/76

Além da contribuição mensal, atual, dos Vereadores, a Câmara deverá efetuar, na folha de pagamento, o desconto das contribuições correspondente ao período transcorrido da presente legislatura, a partir da data do seu início.

São esses alguns dos dispositivos que regulam a matéria.

E são essas as razões que nos levam a apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 52/76

DOCUMENTO Nº 1276/76

ARTIGO 1º - Fica a Câmara Municipal de São Vicente autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão aos seus Vereadores, das disposições da Lei nº 951, de 14 de janeiro de 1 976, alterada pela Lei nº 1 002, de 16 de junho de 1 976, que instituiu a Carteira de Previdência dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Deputados e Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

ARTIGO 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições das Leis mencionadas no artigo anterior e o respectivo regulamento, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal de São Vicente.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente lei, neste exercício, correrão por conta de crédito especial a a ser aberto oportunamente, e nos exercícios subsequentes, à conta de verbas orçamentárias próprias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 19/10/76

CARLOS ANTONIO MENON

ARQUIVADO EM 27/10/76

ARQUIVISTA

mls.-